



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.000/2023.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA  
LEI ORGÂNICA EM 19/06/2023

Wagner C. Oliveira – CHEFE GABINETE

**“AUTORIZA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PARA PRATICAREM EDUCAÇÃO FÍSICA, VIA TREINAMENTO FUTEBOLÍSTICO NA VIZINHA CIDADE DE UBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA/MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o transporte gratuito nos veículos oficiais, de estudantes residente e domiciliados no município de Dona Euzébia/MG, regularmente matriculados em escolas públicas do município, até a vizinha cidade de Ubá/MG, visando estudo de Educação física nas escolinhas de futebol daquela cidade, no período diurno.

§ 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros;

§ 2º. Havendo disponibilidade de transporte através de Empresa Privada em atuação no Município, poderá o benefício de transporte ser na forma de regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária concedido através de auxílio financeiro mensal;

§ 3º. Para efeito desta lei, no ato de inscrição, é necessária a comprovação da matrícula em escola pública do município, e o estudante deverá sempre estar acompanhado do Professor de Educação física;

Art. 2º. Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola do município;

§ 2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

II - Comprovante de residência, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

III - Cópia de documento de identificação com foto;

§ 3º. Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º. A convocação dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, respeitado o disposto na presente lei e seus regulamentos, será feito através de edital CHAMAMENTO, o qual deverá respeitar o prazo mínimo de 10 dias.

Art. 4º. O Transporte Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados com transporte próprio do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia/MG, em 19 de Junho de 2023.

  
**MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DONA EUZÉBIA**

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA  
LEI ORGÂNICA EM 19/06/2023  
Marisângela C. Oliveira  
Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE